



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Altere-se o caput do artigo 246 e o caput do artigo 248 do PLP 68 e 2024, conforme redação a seguir:

“Art. 246. Não incidem o IBS e a CBS na locação e arrendamento de bem imóvel que seja de propriedade de pessoa física sujeita ao regime regular do IBS e da CBS e não seja utilizado de forma preponderante em suas atividades econômicas.”

“Art. 248. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS na locação ou arrendamento de bem imóvel, no momento do pagamento ou no vencimento da obrigação de pagar pelo contrato, o que ocorrer primeiro.”

JUSTIFICAÇÃO

As propostas de emenda visam contribuir para melhorar todo o setor de negócios do país, sobretudo dos prestadores de serviços que desempenha papel importante para o desenvolvimento da economia do país.

Destacamos que muito já fora feito com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132 de 2023. Mas algumas adequações no texto da reforma são necessárias para mitigar eventuais impactos negativos sobre todo o setor de serviços, especialmente ao setor de distribuição e atacado, que desempenha um papel crucial na intermediação e logística de produtos e, consequentemente, sobre o abastecimento de mercadorias no Brasil.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8878301352>